

ADOÇÃO NO BRASIL: ASPECTOS HISTÓRICOS, JURÍDICOS E BUROCRÁTICOS

Paulo Ricardo Moraes Barbosa¹
Fernanda dos Santos Silva Galan²

Resumo: Este artigo pesquisa o processo de adoção no Brasil e destaca os problemas burocráticos e culturais enfrentados pelas crianças adotadas. Abrange as mudanças históricas e a evolução da adoção, desde as práticas antigas até a situação atual regida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esta pesquisa também explora o papel do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) na vinculação de dados e no aumento da transparência do processo. Além disso, o relatório explora o perfil de adoção proposto e os desafios enfrentados pelas crianças mais crescidas. Este texto enfatiza a necessidade de melhorar as políticas públicas para que sejam fáceis de adotar.

Palavras-chave: adoção, acolhimento, burocracia, Brasil.

Abstract: This article explores the adoption process in Brazil and highlights the bureaucratic and cultural challenges faced by adopted children. It covers the historical changes and evolution of adoption, from ancient practices to the current situation governed by the Statute of Children and Adolescents (ECA). This research also explores the role of the National Adoption and Foster Care System (SNA) in linking data and increasing transparency in the process. In addition, the report explores the proposed adoption profile and the challenges faced by older children. This text emphasizes the need to improve public policies to make adoption easier.

Keywords: adoption, foster care, bureaucracy, Brazil.

1 Acadêmico do 10º período do Curso de Direito do Centro Universitário Unibras Rio Verde.
2 Professora Especialista do Curso de Direito do Centro Universitário Unibras Rio Verde e orientadora do trabalho.

Introdução

Para realizar este trabalho foi escolhido o método indutivo, no qual a forma de pesquisa utilizada é exploratória e explicativa por intermédio de pesquisas bibliográficas. O trabalho foi dividido em três subtemas, no qual tem-se o primeiro como a “Historicidade da Adoção”, traça-se uma visão histórica de como eram realizadas as primeiras adoções, desde as primeiras práticas registradas em sociedades antigas, passando pela influência de códigos e normas jurídicas ao longo dos séculos, até as primeiras regulamentações no Brasil. Essa trajetória histórica demonstra como a adoção evoluiu e foi se adequando a diferentes contextos culturais e jurídicos.

A adoção no Brasil é um processo jurídico complexo que visa proporcionar às crianças e adolescentes sem lar permanente a oportunidade de crescerem em um lar familiar, e com isso o presente trabalho examina o processo de adoção no Brasil, com foco nas barreiras burocráticas e nos desafios enfrentados tanto pelos adotantes quanto pelas crianças. De acordo com Bordallo (2019, p. 367):

De todas as modalidades de colocação em família substituta previstas em nosso ordenamento jurídico, a adoção é a mais completa, no sentido de que há inserção da criança/adolescente no seio de um novo núcleo familiar, enquanto as demais (guarda e tutela) limitam-se a conceder ao responsável alguns dos atributos do poder familiar. A adoção transforma a criança/adolescente em membro da família, o que faz com que a proteção que será dada ao adotando seja muito mais integral.

O segundo subtema abordado é “A Adoção no Brasil: Entre o cuidado e a burocracia”, que evidencia a estrutura e as exigências atuais para que a adoção no Brasil aconteça, principalmente sob a regulamentação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esse estatuto é desenvolvido em profundidade, com destaque para suas disposições sobre quem pode adotar, os direitos e deveres dos adotantes e adotados, além das normas para garantir a proteção e o bem-estar das crianças e dos adolescentes.

E o terceiro intitulado como “O Papel do ECA na garantia de direitos”, aborda a criação e o papel do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), uma ferramenta desenvolvida para unificar dados sobre adoções no país, aumentar a transparência e promover maior agilidade no processo. O sistema permite um melhor acompanhamento das crianças e adolescentes em situação de adoção e dos pretendentes a adotantes, além

de auxiliar na distribuição mais equitativa das oportunidades de adoção.

Em suma, o trabalho examina as barreiras culturais e as preferências dos adotantes, que frequentemente busca crianças mais jovens, o que dificulta a adoção de crianças mais velhas e com necessidades especiais. O estudo conclui com uma análise das políticas públicas e sugestões para a superação das barreiras que ainda limitam o pleno funcionamento do sistema de adoção, reforçando a importância de uma abordagem mais inclusiva e humanizada.

A historicidade da adoção

A adoção acontece desde os primórdios da humanidade, mesmo sendo impreciso determinar um ponto inicial historicamente, mas sabe-se que quase todos os povos praticaram a adoção em algum momento na antiguidade.

Apesar de o surgimento da adoção ser impreciso, em termos históricos, em relação ao local e ao período em que essa temática foi abordada pela primeira vez, sabe-se que já existia na mais remota Antiguidade. Praticamente todos os povos praticaram a adoção, acolhendo crianças como filhos naturais em suas famílias. (PEREIRA, et al.,2015, p. 18).

Neste sentido, no passado a adoção no antigo Egito acontecia por meio de seleção, onde os alunos que demonstrassem melhor conhecimento e perspectiva de evolução para o futuro eram escolhidos e adotados pela casa real, com o intuito de treiná-los, para que o melhor se tornasse faraó, o objetivo dessa seleção era trazer longevidade e a garantia da continuação do reinado e da civilização egípcia.

No antigo Egito, a escolha do faraó era realizada pela seleção dos alunos mais promissores que, em seguida, eram adotados pela Casa Real e submetidos a um longo treinamento, até que um deles despontasse como o melhor para consagrar-se faraó. A ocupação do trono, por meio da seleção e da adoção, garantia a longevidade e a força da civilização egípcia (PEREIRA, et al., apud ERMAN; RANKE apud PAIVA, 2004. 2015, p. 19).

Como o desenvolvimento das civilizações e o despertar para a organização social, as regras e normas foram surgindo e o primeiro texto que faz referência à adoção foi o Código de Hamurabi na Babilônia. O código possuía nove regras de adoção, que priorizavam somente os interesses dos

pais adotivos.

O primeiro texto jurídico que faz referência à adoção surgiu na Babilônia, o Código de Hamurabi (1686 a.C.). Nesse código, existem nove artigos que se referem à adoção, priorizando o interesse dos pais adotivos, já que eram mencionadas severas punições aos filhos que questionassem ou rejeitassem a sua condição (ERMAN; RANKE apud PAIVA, 2004, p. 19).

Em Roma de acordo com Pereira et.al no ato de adotar, existia forte ligação entre a adoção e as crenças religiosas que geravam regras de conduta, nas quais os vivos passavam a ter obrigações com os mortos, por meio de manifestações de ritos fúnebres e oferendas. Dessa forma a adoção era vista como uma obrigação de manter os rituais vivos através dos descendentes que eram adotados. A adoção tinha, então, o sentido de evitar a extinção do culto em famílias sem descendentes biológicos, sendo a adoção permitida somente para quem não tivesse filho (PAIVA, 2004, p. 19).

Com o passar dos tempos essa relação com a religião foi ficando em desuso e as adoções dessa forma foi deixando de ter importância, em contrapartida passou a ter cunho político, com a finalidade de elevar o nível social dos plebeus para patrícios. Na Idade Média as adoções foram deixadas de lado, pois a igreja e os senhores feudais tinham o interesse de administrar os bens deixados por aquelas que não tinham herdeiros.

A adoção foi passando a ter sentidos diferentes no decorrer da história, durante o império de Napoleão Bonaparte (1804-1815), a adoção só seria concretizada se houvesse vantagens para o adotado, por ter uma esposa estéril, ele desejava que a adoção reproduzisse os mesmos direitos que os filhos biológicos, estabelecendo sua vontade no Código Napoleônico, a legitimação adotiva que conferia ao adotado os mesmos direitos e as mesmas obrigações dos filhos biológicos (PEREIRA et. al. apud LBOVICI; SOULÉ, 1980. 2015, p.19).

Nos países ocidentais de acordo com Pereira et. al. até o ano de 1851, as crianças mudavam de família por meio do tradicional sistema de lares adotivos e permaneciam emocionalmente e legalmente ligados às famílias originais. Esse sistema permitia que as crianças e adolescentes, entre as idades de 7 e 21 anos pudessem transitar de forma temporária em casas de família, entretanto eles ficavam ligados emocionalmente as famílias de origem. Como não tinham um lar fixo estes jovens efetuavam diversas funções, tais como: mensageiros, damas de companhia, aprendizes e recebiam abrigo e alimentação, muitas vezes, possibilidade de estudo.

E em casos que a família biológica estivesse passando por dificuldades, seus filhos podiam ficar aos cuidados temporários de orfanatos, até que conseguissem se restituir, e com isso ficavam disponíveis para adoção. (PEREIRA, et al.,2015, p. 19).

Foi somente após a 2ª Guerra Mundial que a adoção ganhou força como prática regular em face da existência de multidões de crianças órfãs sem qualquer possibilidade de acolhimento em suas próprias famílias. Porém, o descontrole, os abusos e, especialmente, a venda e o tráfico internacional de crianças, no país de origem e no de acolhida, fez surgir a necessidade de serem estabelecidas normas eficazes de garantia das adoções e de proteção às crianças (PEREIRA et al. apud PAIVA, 2015, p. 20).

De acordo com Pereira et al., (2015) a adoção se faz presente, no Brasil, desde a época da colonização. Existiam referências à adoção nas Ordenações Filipinas, século 16, e posteriores, Manuelinas e Afonsinas, porém não havia sequer a transferência do pátrio poder ao adotante. Em outras situações, dependendo das circunstâncias, a adoção só aconteceria por meio de um decreto real. Em um primeiro momento, a adoção era vista como uma caridade aonde famílias com maior poder aquisitivo, davam uma maior assistência aos chamados de filhos de terceiros ou filhos de criação, toda essa situação não era regularizada e em muitos casos, eles serviam como mão de obra barata, ou seja, utilizavam-se deles para realizarem serviços doméstico e braçal.

De acordo com Paiva (2004), em meados do século XIX até metade do século XX foram profundas as transformações sociais ocorridas no Brasil no que diz respeito às políticas sociais públicas voltadas para a infância. Nesse período, ocorreu o avanço da legislação pró-infância fundamentada nos Direitos da Criança e surgiram as primeiras leis sobre adoção. Foi a partir da lei 3.073/16, começou a tratar a adoção com embasamento jurídico, no entanto a lei trazia alguns pontos, como o artigo 368, que dizia que, só os maiores de cinquenta anos, sem filhos poderiam adotar, além do que os adotantes poderiam revogar a adoção e os adotados não tinham os vínculos desfeitos com os antigos familiares.

Esse Código contemplava a adoção sob a perspectiva de gerar uma solução para as famílias sem filhos. Estabelecia o limite mínimo de 50 anos (quando não há mais expectativa de prole) para os adotantes e o impedimento desta medida a casais com filhos. O adotando poderia ter qualquer idade, desde que houvesse a diferença de 18 anos com relação aos adotantes. De acordo com essa lei, a adoção era revogável e não anulava os vínculos do adotado com a família

biológica. A posse do filho adotado era regulamentada em cartório, por escritura do mesmo modo como se procede com móveis e imóveis. (PAIVA, 2004, p.44).

A partir de 1957 algumas alterações foram feitas na lei como a diminuição para os adotantes desde que houvesse uma diferença de dezesseis anos do adotado e com o passar dos anos a lei foi se modificando até ser revogada pela Lei 10.406/2002. E a adoção passou a ser regida pelo Estatuto da Criança e do adolescente disposto na Lei no 8.069/1990.

Adoção no Brasil: entre o cuidado e a burocracia

A narrativa sobre adoção evoluiu, colocando em destaque a importância do cuidado com a criança ou adolescente. Contudo, também se manteve como uma oportunidade para indivíduos que desejam expandir sua família através da inclusão de novos membros. Tornar-se um adotante é uma opção viável para qualquer pessoa com mais de 18 anos, de acordo com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, artigo 42, onde diz que: “Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil”. Desde que haja uma diferença de idade mínima de 16 anos entre ela e a criança ou adolescente a ser adotado, disposto no artigo 42, parágrafo 3º, da Lei nº 8.069, e que demonstre integridade moral e intenções significativas em relação à adoção, passando pelos requisitos obrigatórios para se qualificar e iniciar o processo de adoção.

O Estatuto da Criança e do Adolescente traz a importância da criança e do adolescente ser criado em âmbito familiar e proibiu todos os tipos de preconceitos em relação a maneira de se estabelecer uma família, então um dos direitos mais importantes assegurados pelo legislador é o da Convivência Familiar, seja na família natural ou uma substituta pela adoção. (BORGES; EBAID, 2020, p. 4).

A adoção, conforme os termos do artigo 48 do ECA, é atualmente considerada uma das formas de incluir a criança ou adolescente em um novo ambiente familiar, com caráter definitivo e irrevogável, estabelecendo um vínculo jurídico da própria filiação. A doutrina de Diniz é muito clara sobre (2010, p.524):

[...] era a espécie de adoção pela qual o menor adotado passava a ser, irrevogavelmente, para todos os efeitos legais, filho dos adotantes, desligando-se de qualquer vínculo com os pais de sangue e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais. Essa modalidade tinha por fim: atender o desejo que um casal tinha de trazer ao seio da

família um menor que se encontrasse em determinadas situações estabelecidas em lei, como filho e proteger a infância desvalida, possibilitando que o menor abandonado ou órfão tivesse uma família organizada e estável.

Esta lei estabelece de maneira clara a priorização das necessidades e dos interesses da criança ou adolescente. Dessa forma, a adoção é considerada uma ação de proteção que assegura o direito à convivência em um ambiente familiar e comunitário, nos casos em que não há mais opções viáveis de permanência na família biológica. De acordo com o artigo 41 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a ruptura dos laços com a família biológica é permanente.

Todas as pessoas sendo criança, adolescente ou adulto devem ser tratadas com respeito e dignidade, fundamentos claros da Constituição da República Federativa do Brasil, como está explicitado em seu artigo 1º, III da Constituição Federal.

Nesse sentido, pronuncia-se Maria Berenice Dias (2016, p.48):

Na medida em que a ordem constitucional elevou a dignidade da pessoa humana a fundamento da ordem jurídica, houve uma opção expressa pela pessoa, ligando todos os institutos à realização de sua personalidade. Tal fenômeno provocou a despatrimonialização e a personalização dos institutos jurídicos, de modo a colocar a pessoa humana no centro protetor do direito.

Os adotantes muitas vezes permanecem por anos na fila de adoção buscando uma criança que atenda às suas expectativas, enquanto muitos abrigos acolhem crianças mais velhas sem perspectiva de futuro. Geralmente, os adotantes evitam opções mais desafiadoras, acreditando que isso pode dificultar a formação da família ideal que almejam. No entanto, com dedicação, carinho e paciência, esses desafios podem ser superados, tudo é uma questão de construção gradual e afetuosa.

Os adotantes passam anos na fila de adoção com objetivo de achar uma criança que corresponda a sua expectativa, enquanto isso os abrigos estão cheios de crianças mais velhas sem perspectiva nenhuma de vida e de como será o seu futuro. Os adotantes não seguem normalmente o caminho mais difícil pois acreditam que assim não alcançarão a família perfeita que tanto imaginam. Todas essas questões com muito cuidado, afeto e paciência podem ser vencidas, apesar de que crianças mais velhas podem ser apresentar comportamentos remissivos e agressivos, mas tudo é construção. (Rocha, pág.:5, 2021).

A adoção está diretamente ligada ao direito das crianças e adolescentes à ter uma convivência familiar sólida. De acordo com Levinzon (2020, p. 17), “ser pai e ser mãe não se limita ao processo biológico de gerar uma criança. Pelo contrário, tornar-se pai e mãe depende de um processo psíquico complexo que se estende por muitos anos de convívio com o filho e que possibilita o desenvolvimento de uma ligação especial e necessária com ele”. A burocratização desse processo afeta não apenas os interessados em adotar, mas principalmente as crianças que aguardam por uma família.

Em 2019 através do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), foi instituído uma resolução de nº289, que tem propósito de unificar todas as informações pertinentes a adoção, aos acolhimentos institucionais e familiares, com o objetivo de trazer maior transparência aos dados e informações.

O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, instituído pela Resolução CNJ n. ° 289 de 14/08/2019, tem como propósito unificar informações fornecidas pelos Tribunais de Justiça brasileiros referentes aos acolhimentos institucional, familiar e à adoção, abrangendo as intuito personae, e as demais formas de colocação em família substituta, assim como dados sobre pretendentes nacionais e estrangeiros(as) aptos(as) à adoção. (DE MENDONÇA LIMA, R. et al. p. 5, 2023).

A imagem a seguir apresenta um painel de acompanhamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O painel mostra dados estatísticos sobre crianças e adolescentes no sistema brasileiro de adoção e acolhimento, os dados apresentados são de crianças e adolescentes acolhidos, para adoção, para busca ativa, em processo de adoção, adotados a partir do ano de 2019, reintegrados a partir de 2020 e os possíveis pretendentes disponíveis à adoção, e os serviços existentes no Brasil de acolhimento.

Figura 1- Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.



Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>. Acesso dia: 24 de outubro de 2024.

A imagem fornece uma visão geral da situação da adoção e acolhimento no Brasil. A discrepância entre o número de crianças e adolescentes disponíveis para adoção e o número de pretendentes disponíveis sugere que a demanda por adoção não é uniformemente distribuída pelo país. O mapa evidencia desigualdades regionais na disponibilidade de pretendentes. Regiões em vermelho (com menos de 984 pretendentes) indicam uma maior dificuldade em encontrar famílias para as crianças e adolescentes que aguardam adoção, enquanto as regiões em verde indicam uma maior disponibilidade de famílias adotivas.

A alta quantidade de crianças e adolescentes acolhidos e reintegrados demonstra a complexidade do sistema e a necessidade de ações contínuas de proteção e promoção da infância e da adolescência. A quantidade significativa de crianças e adolescentes ainda em acolhimento revela a urgência de estratégias para facilitar a reintegração familiar e a adoção, garantindo que os direitos dessas crianças sejam respeitados.

Além disso, o número de crianças e adolescentes em processo de adoção sugere que há um fluxo ativo de famílias dispostas a adotar, mas ainda existem barreiras que podem estar dificultando o fechamento desse ciclo. Isso pode incluir questões como a burocracia do sistema, a necessidade de formação e sensibilização dos pretendentes sobre as particularidades da adoção ou mesmo preconceitos que podem afetar a adoção de crianças mais velhas ou com necessidades especiais.

O papel do ECA na garantia de direitos

Um dos pilares da legislação que regula a adoção é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que determina regras claras sobre quem pode adotar, os requisitos para candidatos, além de detalhar as etapas para que a adoção seja concluída, no art. 41, in verbis:

Art. 41. A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

O Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA) regulamenta o funcionamento do cadastro nacional de adotantes e adotandos, o que permite acompanhar e fiscalizar o andamento dos processos. Essa legislação reflete o compromisso do Brasil com os tratados internacionais de proteção aos direitos das crianças, incluindo a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção de Haia. Entretanto, o rigor exigido por esses dispositivos legais gera entraves e burocracias que contribuem para a lentidão do sistema de adoção, uma realidade que afeta milhares de crianças e potenciais adotantes.

A legislação brasileira estabelece que a adoção deve ser a última alternativa, após o esgotamento de todas as possibilidades de reintegração da criança em sua família biológica de acordo com o artigo 39 parágrafo § 1º onde diz que “A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa...”. Essa perspectiva é orientada pela prioridade de assegurar que o desenvolvimento da criança ocorra em um ambiente que lhe proporcione segurança afetiva e estabilidade, elementos esses fundamentais para seu bem-estar. Embora essa abordagem proteja os direitos do menor, ela também traz complexidades que impactam o tempo e a acessibilidade dos processos de adoção.

O ECA determina que o processo deve incluir uma avaliação psicológica e social das famílias adotadas, garantindo que elas estejam preparadas para oferecer amor, estabilidade e segurança às crianças. Essa rigorosidade na seleção dos adotantes é essencial para evitar que a adoção se transforme em um mero ato burocrático e para garantir que cada criança seja acolhida por uma família realmente disposta a respeitar e valorizar seus direitos.

Outro ponto fundamental é a atuação do ECA na garantia da

prioridade absoluta aos direitos de crianças e adolescentes. Esse princípio orienta todas as decisões relacionadas à adoção, garantindo que o processo não seja interrompido por interesses alheios ao bem-estar da criança, no artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente fica evidenciado os direitos da criança e do adolescente.

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Esse aspecto é importante, pois evita que o processo de adoção seja direcionado a interesses particulares e garanta que a criança seja o foco central de todas as decisões, o que contribui para uma adoção mais ética e focada no desenvolvimento.

Além de regulamentar o processo de adoção, o ECA também envolve a atuação de diferentes órgãos de apoio e proteção, como o Ministério Público, os Conselhos Tutelares e o Judiciário, todos essenciais para a execução de políticas públicas voltadas à infância. Esses órgãos trabalham em parceria para garantir que o processo de adoção ocorra de forma transparente e sem irregularidades, garantindo que cada criança seja acompanhada e protegida até sua inserção definitiva em um novo lar. A atuação integrada desses órgãos, orientada pelas diretrizes do ECA, contribui para que a adoção seja eficaz e segura para o adotado.

Contudo, apesar do papel fundamental do ECA, o sistema de adoção ainda enfrenta desafios no Brasil. Muitos processos são lentos e burocráticos, o que impedem que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade sejam rapidamente integrados a uma nova família. Além disso, existem para atender às expectativas de adoção, que muitas vezes preferem crianças mais novas e sem problemas de saúde, resultando em um número elevado de crianças e adolescentes em dificuldades. Esse cenário revela a necessidade de atualização de políticas públicas que facilitem o processo de adoção, respeitando as diretrizes do ECA, mas garantindo mais agilidade.

Considerações finais

O processo de adoção no Brasil é complexo e enfrenta inúmeros desafios burocráticos e culturais. Apesar de contar com um aparato legal robusto, principalmente sob a égide do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as etapas para completar uma adoção são, muitas vezes, lentas e cheias de entraves que acabam por dificultar o acesso de crianças a um lar permanente e afetuoso. É imperativo que a legislação continue sendo aperfeiçoada para melhor atender às necessidades dos adotantes e, especialmente, das crianças e adolescentes que aguardam por uma família.

Historicamente, a adoção passou por inúmeras mudanças em diferentes sociedades, adaptando-se aos valores e normas de cada época. No Brasil, esse processo também foi marcado pela evolução de normas e práticas, que refletem transformações sociais e políticas em prol dos direitos das crianças e adolescentes. Entretanto, essa transformação ainda precisa avançar, principalmente no que se refere à agilidade e transparência do processo de adoção, bem como à conscientização da sociedade sobre a importância de acolher essas crianças.

A análise das dificuldades burocráticas revela que, muitas vezes, a demora no processo de adoção resulta em um longo período de espera para os adotantes e, principalmente, para as crianças. Fatores como a exigência de avaliações psicológicas e a necessidade de compatibilidade com os adotantes são necessários, mas, em alguns casos, essas etapas poderiam ser realizadas de maneira mais ágil e eficiente, sem comprometer a qualidade das adoções.

Outro ponto de destaque é o perfil preferido pelos adotantes, que frequentemente buscam crianças mais jovens e sem problemas de saúde. Esse padrão de preferência contribui para a permanência de crianças mais velhas e com necessidades especiais nos abrigos, muitas vezes sem perspectivas de adoção. Incentivar a adoção dessas crianças, com apoio e orientação aos adotantes, é um passo essencial para promover a inclusão de todos no ambiente familiar.

A adoção é mais do que um ato legal; é um compromisso afetivo e social. A legislação brasileira, especialmente por meio do ECA, reconhece o direito à convivência familiar como fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente. Nesse sentido, a adoção não apenas supre a ausência de um lar, mas contribui para a formação de indivíduos plenos, com acesso à educação, saúde e, principalmente, ao afeto e segurança.

A introdução de sistemas como o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) é uma conquista relevante, pois facilita a organização e o monitoramento dos processos de adoção, além de ampliar a transparência. Esse sistema permite que informações importantes sejam compartilhadas em todo o território nacional, o que promove uma maior eficiência na gestão dos casos e permite que crianças e adolescentes tenham mais chances de serem adotados.

O direito à convivência familiar, assegurado pelo ECA, é uma conquista significativa no cenário de proteção infantil no Brasil, mas ainda existem dificuldades para implementá-lo de maneira plena. O aprimoramento contínuo das leis e a capacitação dos órgãos envolvidos são passos fundamentais para que o direito à família se torne uma realidade para todas as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

A construção de uma cultura de adoção inclusiva e sem preconceitos é um dos principais desafios para a sociedade brasileira. Educar a população sobre as diversas formas de família e desmistificar a ideia de que apenas crianças pequenas e saudáveis são passíveis de adoção são tarefas urgentes. O preconceito ainda é uma barreira significativa que precisa ser combatida para que mais crianças tenham a oportunidade de encontrar um lar.

Conclui-se, portanto, que o processo de adoção no Brasil, embora tenha evoluído consideravelmente, ainda enfrenta desafios significativos. A criação de políticas públicas mais eficazes, a redução da burocracia e o incentivo à adoção de crianças mais velhas são passos necessários para fortalecer esse sistema. Assim, a adoção poderá cumprir plenamente seu papel social de garantir a todas as crianças e adolescentes o direito fundamental à convivência familiar, promovendo uma sociedade mais justa e acolhedora.

Referências

SCORSOLINI-COMIN, FABIO. PEREIRA, Andrea Kotzian. NUNES, Maria Lucia Tiellet. Adoção: Legislação, cenário e práticas. 1ª. ed. São Paulo: Vetor, 2015.

Estatuto da criança e do adolescente. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

L10406. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 10 out. 2024.

ANDRADE, Cristiana. Falta de recursos humanos no judiciário impacta processos de adoção. Publicado em 12 de outubro de 2023. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/especiais/adocaotardia/faltaderecursos-humanosnojudiciarioimpacta-processos-de-adocao-1.3251446>>. Acesso em: 17 de setembro de 2024.

MORENO, Sayonara. Brasil tem mais de 5 mil crianças e adolescentes à espera de adoção. Publicado em 27 de maio de 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencianacional/direitos-humanos/audio/2023-05/brasil-tem-mais-de-5-mil-criancas-e-adolescentesespera-de-adocao>>. Acesso em: 17 de setembro de 2024.

Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Atualizado em: 23 de abril de 2024. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434b913f74b5b5b31a2&sheet=68b8631d-d2f5-4ea1-b05ab0256c5fb581&lang=ptBR&opt=ctxmenu,cursel&select=clearall>>. Acesso dia: 23 de setembro de 2024.

LEVINZON, Gina K.; LISONDO, Alicia Dorado de; ARIOLLI, Ana Carolina G. Adoção: desafios da contemporaneidade. Editora Blucher, 2018. E-book. ISBN 9788521212751. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788521212751/>. Acesso em: 23 de setembro de 2024.

LEVINZON, Gina K. Tornando-se pais: a adoção em todos os seus passos, 2. ed. Editora Blucher, 2020. E-book. ISBN 9788521219453. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788521219453/>. Acesso em: 24 de setembro de 2024.

ROCHA, Jéssica Pavanelly da. Adoção tardia e os Direitos Humanos das crianças e dos adolescentes. 2021. Trabalho de conclusão do curso (Bacharelado em direito) – Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac, 2021. Disponível em: <https://dspace.uniceplac.edu.br/handle/123456789/1063> .Acesso em: 12 de outubro de 2024.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NORMAS CORRELATAS. – 2. ed. – Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2023.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro: direito de Família. 37^a. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. v. 5.

BORGES, Sarah Carolina Colorado & EBAID, Ana Augusta Rodrigues

Westin; A busca pela realização da dignidade da pessoa humana no instituto da adoção. Rev. Colloquium Sociales, Presidente Prudente- SP, UNOESTE, v.4, 1-30, 2020. Disponível em: <http://revistas.unoeste.br/index.php/cs/article/view/3847/3110>. Acesso em: 13 de outubro de 2024.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 4. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2016. E-book.

DE MENDONÇA LIMA, R. et al. Guia de utilização do SNA para pretendentes à adoção. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/guia-de-uso-do-sna-pelos-pretendentes-habilitados-ou-interessados-em-iniciar-1.pdf>>. Acesso em: 24 de outubro de 2024.

PEIXOTO, A. DA C. et al. Desafios e estratégias implementadas na adoção de crianças maiores e adolescentes. Nova Perspectiva Sistêmica, v. 28, n. 63, p. 89–108, 2019.

DIAS, Maria Berenice. Adoção e o direito à convivência familiar. Disponível em: <https://berenedias.com.br/adocao-e-o-direito-a-convivencia-familiar/?print=print#_ftn1>. Acesso dia: 28 de outubro de 2024.

COMO ADOTAR UMA CRIANÇA NO BRASIL: passo a passo. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/adocao/passo-a-passo-da-adocao/>>. Acesso em: 15 nov. 2024.